

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000  
C.G.C. 12.247.946/0001-36

LEI Nº

264/97

Cria o Conselho de Alimentação  
Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Esco-  
lar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execu-  
ção do Programa de assistência e educação pré-escolar e de  
ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a partici-  
pação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus  
objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos  
destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos progra-  
mas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares  
do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produ-  
tos naturais;

III - Orientar a aquisição de insumos para os progra-  
mas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da re-  
gião;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executi-  
vos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e trans-  
missão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e  
do Orçamento Municipal, visando:

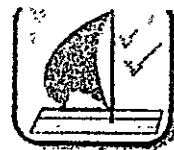
- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas pa-  
ra alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governan-  
mentais nos âmbitos estadual e federal e com os outros órgãos  
da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração  
ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar  
distribuídas nas escolas municipais;

n. 1.000



ESTADO DE ALAGOAS



## Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de curso de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

### CAPITULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes serão feitas por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

*Alto*



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000  
C.G.C. 12.247.946/0001-36

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

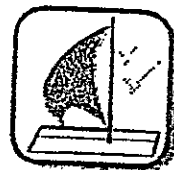
Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recurso próprio do Município consignado no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

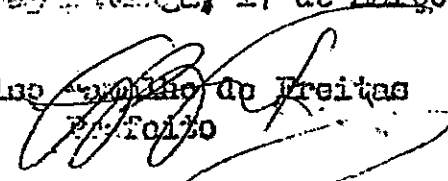
**Prefeitura Municipal de Japaratinga**

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000  
C.G.C. 12.247.946/0001-36

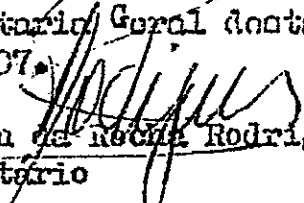
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 17 de março de 1997.

  
Celso Antônio de Freitas  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 17 de março de 1997.

  
José Adilson da Rocha Rodrigues  
Secretário